


**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL
DE LICITAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO****SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO EDITAL****EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016**

Externo	006995/2016
Procedência:	CONASA-COMPANHIA NACIONAL DE SANEAM
Abertura:	05/05/2016 hora 14:27:17
Assunto:	ENCAMINHA
Destinatário:	LICITACAO
Requerente:	CONASA-COMPANHIA NACIONAL DE SANE
Comentário:	QUESTIONAMENTO AO EDITAL DE CONCORR

CONASA – COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.837.556/0001-49, estabelecida na Avenida Higienópolis, nº 1601, 7º andar, sala 701, Edifício Eurocenter, Jardim Higienópolis, na cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.015-010, neste ato por seu Diretor, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, solicitar as informações complementares, conforme lista em anexo, com referência ao processo licitatório Concorrência Pública Nº 001/2016 da Prefeitura do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na área de concessão, em caráter de exclusividade, obedecida a legislação vigente e as disposições do edital.

Confiantes na célere avaliação dessa comissão, aos questionamentos apresentados, aproveitamos a oportunidade para externar nossa manifestação de estima e apreço.

Londrina-PR, 03 de maio de 2016.



CONASA – COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO
Manoel Motta Netto
Diretor
CPF: 364.958.759-91

LISTA DE QUESTIONAMENTOS

1. O Edital em sua Seção II – Conceitos e Definições, define “Área da Concessão” como sendo o município de São Mateus/ES, incluindo seus distritos e localidades. No Anexo I - Minuta do Contrato, em sua Cláusula 1ª – definições, a “área de concessão” corresponde ao Perímetro do Município de São Mateus, Estado de Espírito Santo, contido pela Sede e Distritos.

Considerando o exposto, solicita-se a listagem de distritos e respectivas localidades a serem atendidas, e o escopo de atendimento de cada localidade.

2. Considerando-se que a publicação do presente Edital ocorreu em 28/03/2016 e que o prazo contratual da concessão é de 30 anos, mesmo considerando-se o ano inicial como o ano corrente (2016), o prazo deverá ser estendido até 2046 ou 2047. Ocorre que as referências limites de projeção se estendem no máximo até o ano de 2043. Solicita-se:

- a) Que seja informada a projeção populacional a ser adotada até o ano 30 (2046 ou 2047), sendo esta informação necessária para a equalização das propostas técnica e comercial das licitantes.
- b) Caso o poder concedente considere a evolução apresentada apenas até o ano de 2043, favor explicar como se dará a complementação da mesma para 30 anos, ou se o prazo será reduzido a 26 ou 27 anos de concessão.

3. Segundo o Edital, Item 6 – Página 3/41, o Anexo III se refere ao “ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS”, entretanto o conteúdo do citado anexo refere-se apenas a projeção de investimentos necessários em abastecimento de água e esgotamento sanitário, totalizando o valor de R\$ 358.916.660,00, sem, contudo, apresentar projeções de receitas e despesas operacionais.

Segundo a legislação e a boa prática de planejamento, nos estudos de viabilidade devem constar as projeções de receitas, despesas operacionais (OPEX) e despesas de investimentos para a montagem de respectivas demonstrações de resultado (DRE) e fluxos de caixa.

A viabilidade é demonstrada através desses relatórios, o que não foi apresentado pelo poder concedente, estando, portanto, incompletos os documentos editalícios.

Solicitamos a sua complementação e divulgação.

4. Considerando o conteúdo do item 11 do Edital (páginas 9 e 10/41) e o Anexo I, referente Minuta do Contrato de Concessão:

“Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos pelas seguintes atividades: (...) (iv) disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas, incluindo a realização de medição da utilização do referido serviço para fins de faturamento e arrecadação da quantia devida à CONCESSIONÁRIA pelos USUÁRIOS, a título de remuneração pelo serviço prestado.”

Favor esclarecer a inclusão de “fossa séptica” e de “tratamento individualizado” como objetos dos serviços de esgotamento sanitário, vez que os mesmos não constam nas metas definidas no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Termo de Referência do Edital.

5. O Anexo I do Edital – Minuta do Contrato, Cláusula 6ª, item 6.3, página 9/74, informa que “o valor do presente contrato de concessão é de R\$ correspondente ao valor dos investimentos previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico.
- a) Considerando que a “estimativa” do valor do contrato no Edital, correspondente a mesma referência de R\$ 358.916.660,00 (trezentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e dezesseis mil e seiscentos e sessenta reais), conforme apresentado no Item 13 (página 10/41) do Edital, questionamos porque o valor do item 6.3 não veio descrito de forma expressa?
 - b) Como o valor a ser preenchido no item 6.3 mencionado anteriormente, refere-se ao valor dos investimentos propostos na proposta da licitante vencedora, solicitamos a correção do texto do item 6.3, com a sua imediata divulgação, recompondo-se os prazos para a apresentação da proposta.

6. O item 17.7 do Anexo I do Edital – Minuta do Contrato, bem como o item 118 do Edital de Licitação, informa que as “receitas alternativas, complementares ou acessórias obtidas em função do contrato de concessão”, serão como receita da CONCESSIONÁRIA para todos os efeitos, inclusive para fins de tributação e estabelecimento de revisão e REAJUSTE do Contrato.

A ocorrência de reajustes anuais de tarifa está prevista no Edital e seus anexos, incluindo e destacando o Anexo XI do mesmo, cujo conteúdo contém a fórmula paramétrica a ser utilizada no cálculo do reajuste tarifário.

Observamos que a fórmula paramétrica do item 1 do Anexo XI do Edital não contém nenhum fator que considere a parcela de receitas dos serviços.

Pergunta-se:

- a) Como serão considerados para fins de reajustes tarifários as eventuais “receitas alternativas, complementares ou acessórias”? Qual a metodologia e parâmetro de cálculo a ser utilizado?
7. Verificou-se no ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO, da página 11 à página 16 as obrigações da concessionária, entretanto no ANEXO III - ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICO FINANCEIRO - PROJETO BÁSICO, do presente Edital constatou-se divergências entre as metas apresentadas. Diante disso questiona-se:
- a) Como ficará determinada a evolução anual das metas de atendimento à cobertura dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário bem como a involução de perdas na distribuição, uma vez que tanto no Anexo III (pág. 28) quanto no ANEXO X - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS (pág. 236) as metas são referentes ao ano de assunção e ao ano do final da concessão; enquanto que o Anexo I (pág. 11) impõe ano de universalização sem apresentar a evolução no período, de modo que não é possível balizar propostas diferentes embasadas em evoluções distintas. Solicita-se portanto, apresentação anual das metas de atendimento.

- b) Quanto aos montantes determinados para intervenções no âmbito de reservação de água tratada, deverá ser realizado para o sistema Sede 5.000m³ como determina o Anexo III (pág. 37) ou 6.500m³ como indica o Anexo I (pág. 12) ?; 55m³ de para o atendimento da Paulista (Anexo I pág. 12) ou 140m³ (Anexo III pág. 37) ?; 90m³ no Litorâneo (Anexo I pág. 12) ou 120m³ (Anexo III pág. 37) ?; 85m³ em Santa Leocádia (Anexo I pág. 12) ou 70m³ (Anexo III pág. 37) ?; 15m³ em Itauninha (Anexo I pág. 12) ou 20m³ (Anexo III pág. 37) ?; e com relação ao somatório dos quantitativos dos km13 e km41 (60m³ e 450m³ respectivamente, portanto somando 510m³ apresentados no Anexo III pág. 37) que não é equivalente aos 800m³ de reservação indicado no Anexo I pág.12 a serem implantados em Nestor Gomes para atendimento do km28 ao km47 além do reservatório de 85m³ em Santa Maria (Anexo I pág. 12) o qual não é contabilizado no Anexo III.
- Ainda com relação à reservação divergem os dois Anexos I e III quanto às intervenções no médio prazo para a Sede e Guriri. No Anexo I pág. 13 requer-se a implantação de 1.500m³ na Sede, enquanto que na pág. 38 do Anexo III a requisição é de 1.430m³; igualmente difere o apontamento para o reservatório Guriri, a saber 1.550m³ na pág. 38 do Anexo III e 1.600m³ na pág.14 do Anexo I, qual deve ser, diante disso, o valor correto? ✓
- c) Com relação às substituições dos hidrômetros, ambos os Anexos I e III dispõem sobre a completa substituição dos mesmos, entretanto no Anexo I a quantidade estipulada é de 31.000 unidades enquanto que no Anexo III apenas 30.060 o que infere uma variação significativa nos investimentos associados sendo necessária deste modo a confirmação de qual valor é o correto, já que o mesmo se refere ainda ao montante total existe na assunção e tal divergência interfere não apenas no investimento para substituição quanto num impreciso panorama de arrecadação advindo do consumo.
- d) No tocante ao tratamento de esgoto, o Anexo III (pág; 39) preconiza o início da operação de uma ETE no Guriri a qual já está em implantação e tal medida não é apresentada no Anexo I, questiona-se se tal intervenção deve ser realizada. No médio prazo as intervenções também são divergentes, no Anexo I pág.15 o incremento da capacidade de tratamento de esgoto é de 55 l/s nos sistemas Guriri e Litorâneo, enquanto que no Anexo III pág.40 tal montante é relacionado aos sistemas Sede e Guriri apresentando enfaticamente a dispensa de incremento no sistema Litorâneo. Isto posto, qual informação é correta?

- e) A implantação das EEE nos distritos e localidades apresentada na pág. 15 do Anexo I é preconizada para ser realizada em no máximo 144 meses, ou seja, 12 anos, entretanto tal intervenção é prevista no Anexo III pág. 40 apenas a partir do ano 13, logo, há divergência no estabelecimento dos limites de prazo. Além de que no Anexo III abarcaram a região Litorânea enquanto que no Anexo I não, quais informações são corretas?
- f) De acordo com o Anexo I (pág. 15) haverá necessidade de ampliar a capacidade nominal da ETE da Sede em 55 l/s, enquanto que o Anexo III (pág. 41) é bem claro ao apresentar a dispensa na ampliação da referida ETE bem como da ETE Litorâneo, informando, contudo, que os 55 l/s de ampliação são necessários na ETE Guriri, qual das informações é correta?

Diante das indagações dispostas, solicitam-se os respectivos esclarecimentos e formalizações, acompanhado da respectiva recomposição do prazo para entrega das propostas, conforme trata a Lei 8.666 em seu Art. 21, parágrafos 3 e 4, pelo fato que a dubiedade de informação implica além da não equalização comparativa de propostas das licitantes, como também interfere diretamente nas condições de elaboração da proposta da presente licitante.

8. Considerando-se que a tarifa de esgoto a ser praticada corresponde a 50% e 80% das tarifas de água, conforme existência de rede coletora com ou sem tratamento dos efluentes, solicitamos a apresentação do mapa cadastral da rede coletora de esgoto existente em arquivo digital, bem como das informações de:
- a) Número de ligações de esgoto existente em 31/12/2015 por categoria de consumo que possuem tratamento de esgoto;
 - b) Número de ligações de esgoto existente em 31/12/2015 por categoria de consumo, que não possuem tratamento de esgoto;
 - c) Número de economias de esgoto existente em 31/12/2015 por categoria de consumo que possuem tratamento de esgoto;
 - d) Número de economias de esgoto existente em 31/12/2015 por categoria de consumo, que não possuem tratamento de esgoto;

9. Existem divergências no valor a ser pago à Agência Reguladora – ARSEPS, a título de Taxa de Regulação e Fiscalização dos Serviços.

- O Anexo XIII – Art. 23º -, informa que a alíquota a ser paga será de 5% (cinco por cento) sobre o valor líquido efetivamente arrecadado (Página 8).
- O Anexo I – Minuta do Contrato, informa (Página 3/74) que o valor a ser pago será de 2% (dois por cento) sobre a efetiva arrecadação da tarifa.
- O item 6 do Relatório da Comissão Técnica da PMI – tratando da Proposta de Criação da Agência Reguladora em seu artigo 23º, - (Página 15), foi proposta na Taxa de Regulação equivalente a 1,50% (um e meio por cento) do valor arrecadado.

Considerando ser item fundamental para a elaboração da nossa proposta comercial, solicitamos a correção das divergências, apresentando a definição da alíquota correta a ser praticada, a republicação do Edital e a consequente recomposição dos prazos.

10. Regulamento De Serviços: no Edital, página 4/41, é informada a existência de Regulamento de Prestação de Serviços Concedidos, no Anexo VIII do Edital, porém o Anexo XVIII do Edital apresenta um RELATÓRIO DA COMISSÃO TÉCNICA, que avaliou os trabalhos apresentados pelas empresas ELLO, ODEBRECHT E ZETTA por ocasião do Procedimento de manifestação de Interesse em junho de 2015.

Considerando que nenhum outro anexo do Edital, contempla o Regulamento da Prestação de Serviços concedidos e sendo o mesmo fundamental para o procedimento da concessão, solicitamos a disponibilização do mesmo, corrigindo o Edital, republicando o mesmo e recompondo os prazos.

11. O Edital e seus Anexos traz como exigência o pagamento a título de Outorga da alíquota de 4,18% (quatro, vírgula dezoito por cento), ao poder concedente, destinado especificamente ao custeio do Programa de Demissão Incentivada aos servidores da SAAE.

- a) O mencionado valor deverá ser pago em 4 parcelas anuais, sendo a primeira na assinatura do contrato. Perguntamos se as parcelas serão iguais, pois esta informação não consta do Edital.

- b) Esta parcela (4.18%) refere-se ao valor do Contrato, entretanto existe dúvida relativa ao valor do contrato a ser considerado (se conforme investimentos previstos no Plano Municipal de Saneamento, conforme consta da minuta de contrato, ou se o total dos investimentos apresentados na proposta da licitante) conforme questionamento apresentado. Sendo fundamental esta informação para elaboração da nossa proposta comercial, solicitamos informar, divulgar, corrigir e recorrer por prazos do Edital.
12. Favor disponibilizar na íntegra, o texto da Lei Municipal 112/2015.
13. Segundo o item “18.4.C” do Anexo I – Minuta do contrato – Clausula 18º Sistema de Cobranças, “os valores despendidos relativos ao uso de recursos hídricos, se e quando houver, sendo estes repassados ao usuário, deverá ser discriminado na fatura de serviços.
- a) Pergunta-se se a exigência de pagamento da alíquota de 0,5% sobre a Receita Operacional, enquadra-se nesse critério, podendo o respectivo valor ser repassado aos USUÁRIOS?
- b) Favor esclarecer como será considerada para fins de Regulação e Fiscalização, a contabilização da Receita Operacional? Poderão ser deduzidas da Arrecadação Efetiva, os valores de Outorga, Proteção do Manancial e Deduções Tributárias da Receita?
14. O texto do item 43 do Edital de Concessão (página 19/41), encontra-se truncado e seu sentido aparente a partir da palavra “inabilitação”. Solicitamos a correção e republicação do Edital acompanhado da respectiva recomposição do prazo para entrega das propostas, conforme trata a Lei 8.666 em seu Art. 21, parágrafos 3 e 4.
15. Anexo I – Minuta do Contrato, em sua Cláusula 34 CONTRATOS COM TERCEIROS, relativo aos subitens 34.2.1 e 34.2.2 perguntamos:
- a) O aproveitamento parcial ou total dos atuais servidores do SAAE, será compulsória nos primeiros 48 (quarenta e oito) meses, ou opcional?

b) Favor apresentar para avaliação desta licitante a relação (não nominal), de Funções e Valores Mensais relativo ao atual quadro de servidores ativos do SAEE.

16. O Anexo VI – Informações para a Elaboração da Proposta Comercial, Seção I, item “c” informa que o valor “K” proposto é de no máximo 59,04% sobre a tarifa vigente e de forma escalonada e fracionada durante 4 anos iniciais (30% no 1º ano; 25% no 2º ano; 25% no 3º ano e 20% no 4º ano).

Mais adiante na Seção II do mesmo Anexo, item I, orienta-se que a Carta de Apresentação da Proposta Comercial deve indicar o valor do coeficiente “K” (CUJO VALOR MÁXIMO SERÁ IGUAL A 1,00)

Solicitamos esclarecer qual o valor máximo do fator “K” a ser proposto, pois há uma inconsistência entre as informações acima citadas, acompanhado da respectiva recomposição do prazo para entrega das propostas, conforme trata a Lei 8.666 em seu Art. 21, parágrafos 3 e 4.

17. O Edital em seu Capítulo III – Licitação – Seção III – Documentos de Habilitação – Subseção V – Qualificação Econômico-Financeira, lista em seu item 60, os documentos relativos à qualificação econômico-financeira da Licitante, a saber:

“60. Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira da LICITANTE que deverão constar do envelope nº 03 serão constituídos por:

i) Certidão negativa de falência, liquidação e de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE;”

A Lei 8666/93, em seu Artigo 31, incisos I a III e §§ 1º e 5º, assim dispõem:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,

podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

...

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Não há no Edital, exigência de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, ou qualquer outra forma de comprovação objetiva da boa situação financeira da Licitante.

Solicita-se:

1.1 – Esclarecer de qual forma será comprovada de forma objetiva a idônea capacidade financeira das Licitantes.

1.2 – Não havendo esclarecimento ou forma de se comprovar de forma objetiva a idônea capacidade financeira das Licitantes, solicita-se que se proceda da forma definida na legislação com posterior republicação do Edital com a correspondente recomposição do prazo para apresentação das propostas.

18. O Edital, em seu anexo II, Termo de Referência, item 8, Do Valor Do Contrato, traz a seguinte redação:

O valor estimado do contrato é de R\$ 358.916.660,00 (trezentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e dezesseis mil e seiscentos e sessenta reais), referente ao valor estimado dos investimentos previstos no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, atualizados.

Por sua vez, o Plano Municipal de Saneamento Básico, item 11, Plano de Investimentos, pág. 244, apresenta como total de investimentos o valor de R\$ 573.767.848,00 (quinhentos e setenta e três milhões, setecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais).

Solicitamos esclarecimentos, pois os valores são divergentes, indicando qual dever ser considerado.

Se em decorrência das respostas aos questionamentos, altere-se o conteúdo do Edital, solicita-se que se proceda da forma definida na legislação com posterior republicação do Edital com a correspondente recomposição do prazo para apresentação das propostas.

Serve também a presente solicitação para impugnação, tempestiva e administrativa do Edital, em todos os pontos acima identificados, caso não sejam claramente esclarecidos ou comprovada a sua legalidade.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal - Lei de criação N°792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 006995/2016

Em resposta ao questionamento apresentado pela empresa CONASA, através do protocolo nº 006995/2016, tem-se o seguinte apontamento.

1. Localização dos distritos e Sede

Questiona a empresa supramencionada quais são os distritos e as respectivas localidades a serem atendidas, nesse caso tem-se a resposta no anexo III.

2. Solicita qual a projeção populacional a ser adotada para os anos de 2043 a 2074.

Nesse aspecto tem-se a informar que a PMI foi realizada em 2012, razão pela qual o edital apresenta as informações até 2043, assim, por se tratar de dados estimados, a empresa participante, deverá realizar a sua própria estimativa, uma vez que o plano de trabalho apresenta todas as condições para a sua projeção,

3. Solicita projeções de receitas e despesas operacionais.

Tem-se a informar, que o Anexo III é para dar embasamento para cada empresa apresentar a sua proposta, conforme informações adicionais constantes do item 10 do Anexo II – Termo de Referência, uma vez que cada empresa pode apresentar uma técnica diferenciada e por via de consequência apresentar variações em razão do tempo, modalidade, forma de execução, fazendo assim com que cada participante apresente variantes nesse sentido.

4. Esclarecimento quanto ao serviço de fossa séptica e tratamento individualizado.

Av. João XXIII – Bairro Centro – CEP.: 29931-910 – São Mateus – Espírito Santo
Telefone: (27) 3313 1444 Fax: (27) 3313-1424
E-Mail: saae@saaesma.com.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

Atualmente, no Município de São Mateus, já existem esses tipos de sistemas, os quais geram resíduos sólidos e para a sua manutenção a população paga a empresas privadas para a sua coleta, assim sendo, desde que a empresa participante da presente concessão coloque nas suas planilhas de custo despesas com esses tipos de serviços poderá, caso sagre-se vencedora cobrar pela sua realização.

5. Questiona o porquê da minuta do contrato não ficou expresso o seu valor e para tanto solicita a devolução do prazo

a) O valor do item 6.3 não foi posto de forma expressa, porque o valor definitivo do contrato somente será conhecido ao final do processo, com o conhecimento da proposta de investimento da empresa vencedora, ou seja, apenas com a abertura das propostas que o valor será conhecido, uma vez que a licitação será preço e técnica, fazendo com que haja variação desse numerário.

b) Mais a mais, não há que se falar em devolução de prazo, uma vez que em nada tal questionamento alterará na criação da proposta, até porque o valor estimado está descrito no item 13 do edital.

6. Reajustes das Eventuais receitas

Pois bem, como o nome já fala, são receitas eventuais, as quais serão esporádicas, mas quando aplicadas serão computadas normalmente e comunicadas à Agência reguladora, a qual realizará todo o acompanhamento da execução, inclusive dos reajustes.

7. a) Metas

Observa-se que o Plano Municipal foi aprovado em 2012 e que após o conhecimento da técnica a ser desempenhada pela futura vencedora, o mesmo será revisado para a sua adequação conforme a proposta que se sagrar

Av. João XXIII – Bairro Centro – CEP.: 29931-910 – São Mateus – Espírito Santo

Telefone: (27) 3313 1444 Fax: (27) 3313-1424

E-Mail: saae@saaesma.com.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de criação N°792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

vencedora e com o apoio Agência reguladora, novos prazos serão restabelecidos para o cumprimento das metas.

7. B, C e D

Em suma, deve-se observar que o edital traça as diretrizes mínimas, sendo que os participantes ao apresentarem seus projetos, demonstrarão suas soluções técnicas, relacionadas com a qualidade, desempenho, produtividade, durabilidade, segurança, prazo de entrega, custo de execução, custo de manutenção, sustentabilidade ambiental ou outros benefícios objetivamente mensuráveis, a serem necessariamente considerados nos critérios de julgamento do certame, sendo esta a razão pela qual se adotou o julgamento através da técnica e do preço.

Mais a mais, as empresas deverão apresentar em suas propostas técnicas opções tecnológicas diversas das mencionadas no Plano Municipal de Saneamento Básico, uma vez que este deve servir como requisito mínimo.

Insta esclarecer, mais uma vez, que o conjunto de informações oferecidas no projeto básico, estudo de viabilidade, Termo de Referência e edital servem apenas para subsidiar o estudo necessário, por parte da proponente, visando a elaboração das propostas técnicas a serem apresentadas por ocasião da abertura dos envelopes.

Outro fator relevante é a necessidade de visita à área de concessão. O Termo de Referência, em seu item 7 assim estabelece:

“7. DA VISITA À ÁREA DE CONCESSÃO

Os LICITANTES deverão visitar os locais de execução dos serviços e suas cercanias, às suas expensas e sob sua responsabilidade, para formulação de suas propostas.

7.1 A visita técnica deverá ser agendada previamente pessoalmente na Setor de Licitações e Contratos ou por e-mail:

Av. João XXIII – Bairro Centro – CEP.: 29931-910 – São Mateus – Espírito Santo

Telefone: (27) 3313 1444 Fax: (27) 3313-1424

E-Mail: saae@saaesma.com.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal - Lei de criação N°792 de 30-03-1967

CNPJ: 27.998.368/0001-47

licitacao@saomateus.es.gov.br, sempre em horário de expediente, na forma e no prazo descritos no EDITAL, considerando, assim, para todos os efeitos, que o LICITANTE tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, condições hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a implantação e dos acessos aos locais onde serão realizadas os serviços, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da LICITAÇÃO, de forma que não poderá a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do contrato, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre este.

7.2 Em substituição ao Atestado de Vista Técnica, o LICITANTE poderá apresentar Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica, ocasião em que também será considerado, para todos os efeitos, que o LICITANTE tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, condições hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a implantação e dos acessos aos locais onde serão realizadas os serviços, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da LICITAÇÃO, de forma que não poderá a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do contrato, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre este."

Denota-se que, todas as informações necessárias à elaboração da Proposta Técnica constantes do Edital e seus anexos serão aferidas pelas licitantes, através de seus técnicos quando da visita técnica à área de concessão.

Assim, diante da explanação feita neste documento, resta claro que os dados apostos nos Anexo I e III são parâmetros para os participantes.

Dessa forma, percebe-se que não há informações discrepantes, sendo as diferenças apresentadas tidas por razoáveis, uma vez que servem apenas de embasamento para a proposta técnica a ser apresentada, não sendo necessário apresentação de errata, uma vez que este item do contrato será redigido conforme a proposta vencedora.

Av. João XXIII - Bairro Centro - CEP.: 29931-910 - São Mateus - Espírito Santo

Telefone: (27) 3313 1444 Fax: (27) 3313-1424

E-Mail: saae@saaesma.com.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de criação N°792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

8. Solicita informações quanto ao mapa cadastral da rede coletora de esgoto.

Tais informações foram apresentadas no momento da visita técnica, porém tem-se a acrescentar que já consta no projeto básico informações desta natureza, as quais já eram suficientes para a sua mensuração, até porque em razão da técnica utilizada, tais números sofrem alteração.

9. Percentual da Agência reguladora.

De acordo com a Lei Complementar 112/2015, artigo 22, esse percentual é de 2%.

Tal questionamento já foi respondido anteriormente e a presente alteração deu-se com o fito de corrigir erro material do Anexo XIII, e foi publicada na data de 01/04/2016. Apesar de não reabrir o prazo, é certo que, ainda assim, foi respeitado o prazo mínimo de 45 dias até a sessão de abertura do certame.

10. Adequação de nomenclatura.

O Anexo referente ao regulamento de Prestação de serviços é o XIV, conforme publicação no site, tratando-se de simples erro material e que em nada afeta o certamente.

11. Outorga

a) Observa-se que, a migração dos funcionários ocorrerá a partir da concessão podendo perdurar por até 04 anos, conforme estabelece lei municipal, assim, percebe-se que tal valor pode variar conforme escolhas dos funcionários.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei de criação Nº792 de 30-03-1967

CNPJ: 27.998.368/0001-47

b) Conforme explicitado e já respondido em questionamentos anteriores o percentual de 4,18% é sobre o valor apresentado sobre o total de investimentos na proposta do licitante e que por estarmos diante de uma álea extraordinária, a qual consiste em risco previsível, porém de consequências incalculáveis, ensejará, caso necessário, a aplicação da Teoria da Imprevisão, através do instrumento definido como Equilíbrio Econômico Financeiro, instituído no artigo 65, II da Lei 8.666/1993.

12.A Lei 112/2015 encontra-se disponível no site WWW.saomateus.es.gov.br

13. Cobrança de serviços.

a) Não

b) Não pode ser cobrado nada além do descrito no Anexo I, cláusula 18.

14. Item 43 não apresenta incorreções.

15. Funcionários

a) Nos primeiros 48 meses caberão aos funcionários do SAAE escolher se ficará na empresa concessionária, conforme legislação municipal.

B) Fineza disponibilizar no site a relação de funcionários em anexo..

16. O valor K máximo é igual a 1,00, tendo como tarifa base a Cesan.

17. Qualificação econômica financeira.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de criação N°792 de 30-03-1967

CNPJ: 27.998.368/0001-47

Questiona-se sobre a aplicabilidade do artigo 31 da Lei 8.666/1993. Neste aspecto, tem-se a esclarecer que a Lei estabelece os critérios máximo, cabendo a Administração Pública em razão do Princípio da discricionariedade utilizar os que entender razoável para cada situação e no caso da licitação em análise o critério ser a certidão de falência.

18. Valor do Investimento.

Conforme explicado anteriormente o valor estimado do contrato varia conforme a metodologia a ser desenvolvida, cabendo para fins desta licitação ser utilizado como parâmetro mínimo o valor estabelecido no termo de referência.

Sendo assim, embora a Lei que rege os princípios e mandamentos licitatórios preveja a necessidade de reabertura de prazo em caso de alterações nos comandos editalícios, o mesmo texto legal, pouco adiante, abre uma exceção a esta regra, quando, conforme assevera Marçal, a “alteração for secundária e irrelevante para formulação das propostas.” Nota-se, dessa feita, que não se trata de regra absoluta, conquanto esbarra nas limitações apregoadas pelo § 4º.

Caso, portanto, a alteração verse sobre questão diversa à formulação das suas propostas, desnecessária é a reabertura de prazo, até mesmo em respeito aos princípios administrativos da eficiência e da primazia pelo interesse público, posto que atrasos dispensáveis ou injustificados no certame certamente trarão prejuízos à Administração Pública, bem como aos seus administrados.

São Mateus, 13/05/2016.


Luiz Carlos Sossai

Diretor Geral do SAAE